

CONHECIMENTO DOS IDOSOS SOBRE SEUS DIREITOS GARANTIDOS NO ESTATUTO DO IDOSO - ESTUDO COMPARATIVO ENTRE IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS E NÃO INSTITUCIONALIZADOS¹

Adriana Luiz Sartoreto MAFRA²
Janaina dos Reis GUIMARÃES³

RESUMO

Envelhecer é um processo natural, a qual o ser humano está sujeito, é uma fase do ciclo vital que se caracteriza por mudanças físicas, psicológicas e sociais que ocorrem com cada indivíduo com sobrevida prolongada. O objetivo da pesquisa foi contribuir para o conhecimento dos idosos quanto aos seus direitos garantidos no Estatuto do Idoso, analisando o processo do envelhecimento, identificando a participação do idoso na sociedade e conceituando a Política Nacional do Idoso, o Estatuto do Idoso e a Constituição Federal, caracterizando os idosos institucionalizados e não institucionalizados deste município, caracterizado também, a Política Municipal de atendimento ao idoso. Foi um estudo exploratório, realizado a partir de levantamento de dados com abordagem dos sujeitos através de questionário composto por perguntas abertas e fechadas sobre a realidade. Foram investigados 26 idosos, 13 institucionalizados e 13 não institucionalizados, todos residentes em Santa Fé do Sul. A pesquisa revelou que a maioria é homem, baixo grau de escolaridade, casados ou aposentados, a maioria recebe atendimento da rede pública de saúde. A análise dos dados evidenciou que os idosos não conhecem seus direitos e muito menos o Estatuto do Idoso, comprometendo as diretrizes do estatuto e os direitos do idoso. Concluindo, é preciso que observar e acompanhar a realidade vivida pelos idosos e familiares, na expectativa de preservação, valorização e preservação dos seus direitos.

Palavras-chave: Idoso. Direitos. Garantias. Estatuto do Idoso.

INTRODUÇÃO

A questão do envelhecimento da população e a possibilidade de aumentar esse período de vida, em virtude de novas possibilidades do mundo moderno, nos remetem a caracterizar o envelhecimento populacional, como uma questão social (CANÔAS, 2008).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2009), o Brasil possui cerca de 19 milhões de pessoas com mais de 60 anos, o que representa mais de 10 % da população.

De fato, estima-se que este contingente atingirá uma cifra de 32 milhões de pessoas em 2025, e o Brasil será o sexto país em números de idosos do mundo, sendo este o segmento que mais cresce em termos proporcionais atualmente no país.

¹ PIBIC - Programa de Iniciação Científica das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul – FUNEC

² Discente do Curso de Direito das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul – FUNEC, alsmafra@bol.com.br

³ Docente das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul – FUNEC, coordenadoriadedireito@hotmail.com

Esses dados retratam uma realidade preocupante do ponto de vista social e econômico, uma vez que nos país a desigualdade social se expande e atinge significativa parcela da população que vive sem qualidade, sem atendimento social que lhes de suporte para um envelhecimento saudável.

Os idosos enfrentam problemas em diferentes aspectos da vida, pois, à medida que vão envelhecendo deparam com diversas situações, que devem enfrentar, principalmente, em relação às condições econômicas, e de saúde.

A sociedade necessita preocupar-se e preparar-se para atender às necessidades do idoso, considerando a mudança no perfil populacional, para que sejam garantidos a essa população qualidade de vida digna. De acordo com Lima e Bueno (2009, p.25)

A população brasileira tem mudado ao longo destas três décadas, e a ‘cara’ do país não é uma cara ‘imberbe’ mais, ela envelheceu e modificou sua aparência, levando-nos obrigatoriamente a repensar valores, políticas públicas e ações em relação a esta população [...].

No entanto, o estudo aponta que não se deve considerar o aumento da população idosa somente a partir da ótica da análise demográfica, mas, sim, compreender outros aspectos determinantes como: socioeconômico e jurídico que atingem este segmento, a fim de que se possa perceber de forma mais clara e objetiva as consequências, mudanças, desafios, e perspectiva desse fenômeno, e propor medidas e políticas sociais a serem adotados diante dessa nova questão social.

É preciso entender o processo na multiplicidade de conceitos que a envolvem, tais como os aspectos biológicos e fisiológicos do envelhecimento, os aspectos cognitivos, os sociais, ainda compreendendo como outros fatores, como a questão econômica e a cultural interferem no processo. (LIMA; BUENO, 2009, p.35).

Nesta pesquisa priorizou a análise ligada à realidade social do idoso no contexto da sociedade contemporânea brasileira, enfocando a realidade de idosos institucionalizados e não institucionalizados do município de Santa Fé do Sul/SP.

Pois, à medida que aumenta a expectativa de vida da população, urge a necessidade de analisar sob a ótica jurídica, formas e estratégias para que se assegurem os direitos sociais e previdenciários deste segmento populacional, revendo o idoso como sujeito importante na sociedade e, resgatando assim, seu valor social.

Segundo os autores Salzedas e Bruns (2007, p.15), “Envelhecer com qualidade de vida aparece como desafio atual”, pois, nessa fase de existência, muitos idosos ficam desamparados pelos familiares e grande parcela dessa população vive em condições de

vulnerabilidade social, isolamento familiar e, conseqüentemente, desapropriação dos direitos previdenciários.

Mesmo aqueles que são aposentados não recebem remuneração de forma suficiente e necessária para uma adequada qualidade de vida, este pode ser considerado um fator que contribui para a manutenção de Casas de Repouso.

Conforme o autor sugere:

[...] o idoso institucionalizado experimenta a negação da velhice de diversas formas: por intermédio do isolamento, delegando a velhice sempre ao outro com o qual evita manter relações identificatórias, criando uma relação entre asilados somente pela presença do cuidador e transformando a velhice em doença como forma de negá-la [...]” (PAIVA, 2003 *apud* BRUNS; DEL-MASSO 2007, p.15).

Nesse aspecto, a aposentadoria surge como marco, através da qual o indivíduo se distancia da vida produtiva, acontece como uma descontinuidade, um desligamento com o passado, e representa uma nova vida à qual essa “nova-fase” pode representar um paradoxo na vida da população.

Diante do exposto, os estudos referentes à aposentadoria, revelam que é gerada uma crise no indivíduo, a sensação de ser útil se reduz devido à retirada da vida de competição no mercado de trabalho, é nessa ausência de papéis que se observa um dos problemas do aposentado, sua angústia, sua marginalização e seu isolamento do mundo moderno.

O trabalho na vida do indivíduo é fundamental, pois, é na atividade profissional que depositam suas aspirações e perspectiva de vida. O ser humano está intimamente ligado ao processo de trabalho, produção e construção diante disso, aposentar-se pode representar uma fase ameaçadora para o mesmo.

Com base na legislação a pessoa é considerada idoso maior de 60 anos, e sua proteção estão prevista na Constituição Federal de 1988 (CF/88), que assegura o exercício do direito ao voto, o qual as pessoas idosas estão deixando de participar da vida social, pelo fato de terem mais idade. Assim, cabe ao Poder Público, a sociedade e a família desenvolver papel fundamental para garantir a participação plena, a integração social e a garantia dos direitos constitucionais do idoso na comunidade.

Conforme Rulli Neto (2003, p.31) afirma: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida”.

Contudo o apoio do Estado e da família nem sempre permitem que a pessoa idosa perceba seu potencial para o desenvolvimento do bem-estar físico, social e mental uma vez

que este segmento muitas vezes ao serem relegados a categoria de não produção, são também pouco orientados sobre seus direitos previdenciários.

Da Constituição Federal provém o respaldo de proteção à pessoa idosa, o qual um desses, está estabelecido no artigo 203, tratando-se da Assistência Social-, prevendo a concessão de ajuda a quem necessitar independente da prévia contribuição, onde também se garante o direito previdenciário a aposentadoria, como retorno à contribuição exercida durante o período produtivo da vida.

O direito à Assistência Social figura, no inciso I, relacionado à proteção a velhice e prevendo-se no inciso V, a concessão de 01 (um) salário mínimo mensal à pessoa idosa, desamparada ou cuja família não possua meios próprios de subsistência.

O artigo 229 foi estabelecido aos filhos à obrigação e a responsabilidade de amparar seus pais na velhice, carência e enfermidade.

A Constituição Federal no artigo 230, trata de forma ampla do amparo e proteção a pessoa de idade, estabelecendo que a Família, a Sociedade e o Estado têm o dever de protegê-los, de forma a assegurar sua participação, defendendo sua dignidade e garantindo o direito à vida.

A responsabilidade da família, no § 1º da Constituição Federal, dispõe que os programas de amparo aos idosos, serão executados em seus lares.

Finalmente, pelo § 2º do artigo 230, ficou assegurada aos maiores de 65 anos, a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

O Estado deve garantir o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, a igualdade, o desenvolvimento e a justiça social como valores de uma sociedade fraterna e justa, ou seja, que todos os cidadãos devem respeitar e zelar pela vida do próximo, principalmente, com os idosos que são pessoas frágeis e sensíveis, visto que eles são vítimas de preconceitos e discriminação, sendo este o segmento que mais necessita de proteção social, conforme o autor ressalta:

É dever dos governos Federal, Estadual e municipal dar assistência ao idoso, levando em consideração as condições de vida, as necessidades individuais e coletivas, os locais de moradia e suas peculiaridades, observando as diferenças de quem mora no campo e na cidade. (RULLI NETO, 2003, p. 32).

Os idosos são sujeitos de direitos, tanto individualmente como coletivamente. O fato de que estão envelhecendo, não significa a possibilidade de retirar-lhes a dignidade enquanto cidadãos. A sociedade não pode ignorá-los nem deixar de desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento necessário para suprir suas necessidades.

É preciso desenvolver ações sistemáticas visando a educar e orientar a população, de forma se reconhecer que a pessoa idosa é um ser integral, merecedora de respeito e apoio necessários, sendo orientadas para a preservação e alcance de direitos que lhes garanta vida digna.

A pessoa idosa deve ter acesso à sobrevivência, e as condições básicas de subsistência, com o total apoio do Poder Público, Sociedade Civil a garantia de vida digna e sua inclusão social, sendo esta pela via institucional, ou pelo apoio à famílias que lhes garante a possibilidade de existência.

Diante de tais observações, a Organização das Nações Unidas (ONU) declarou em 1999, o Ano Internacional do Idoso, aprovado pela Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento e convertido em documento seu pela Assembleia Geral na Resolução 37/51, de 3 de dezembro de 1982, traçando os princípios essenciais para a formulação de política pública a atenção das pessoas idosas (RULLI NETO, 2003).

No Brasil, no campo de atendimento e cuidado com o idoso, podemos tomar como referência dois marcos legais: o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso, que emergem das necessidades surgidas em consequência do aumento da longevidade e representam grandes avanços no campo da proteção e atenção à pessoa idosa.

O Estatuto do Idoso regulamenta como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público em garantir a prioridade aos atendimentos direcionados aos idosos, junto com órgãos públicos e privados, trazendo uma nova luz sobre o atendimento e a garantia destes no Brasil. Quaisquer tipos de discriminação direcionada ao idoso são considerados crime, haja vista, que o sujeito que cometer esse ato será responsável pela consequência, sob na forma da lei será punido.

Prevê a punição, na forma da lei, de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão aos direitos fundamentais do idoso, impondo a todo cidadão o dever de denunciar a ocorrência dessas práticas. Define os crimes de discriminação, preconceito ou constrangimento praticados contra os idosos, por agentes públicos ou privados, sujeitando o infrator à pena de reclusão, na forma da lei. (RULLI NETO, 2003, p.148).

É importante salientar que o Estatuto do Idoso transcende ao aspecto legalista os direitos fundamentais inerentes à pessoa idosa, considerando o idoso uma pessoa especial. Assim, o Estatuto, em seu texto pretende um regime de direitos capaz de atender à pessoa como centro primordial da titularidade dos direitos.

O artigo 2º estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, assegurando-lhes todas as oportunidades, para a preservação de sua saúde física e mental, em condições de liberdade e dignidade.

Com base nessa concepção, no artigo 3º, o estatuto ressalva com prioridade aos direitos fundamentais, os órgãos públicos, instituições e estabelecimentos privados devem dar atendimento preferencial ao idoso. Para que possa atender suas necessidades, de modo a assegurar seus direitos.

Diante do exposto, percebe-se que a legislação inseriu medidas de prevenção, especificamente para o idoso. Portanto, para que seus direitos sejam assegurados, devem ter a participação dos conselhos e organizações representativas do ancião, com o propósito de efetivar os princípios e diretrizes da política nacional do idoso.

Com base nessa concepção, dentro da Política Nacional do Idoso, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), pelo Decreto nº. 4.227/2002, sendo órgão consultivo, competindo a ele supervisionar e avaliar a Política Nacional do Idoso.

Tal contribuição estende-se aos Estados, Distrito Federal e Municípios e Organizações não governamentais (ONGs) a prestação de assistência social aos idosos.

O artigo 7º, do Estatuto do Idoso, trata de assegurar os direitos da pessoa idosa: “Art.7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Cabe ao Conselho Nacional do Idoso, zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas de idosos na implementação de políticas, programas, projetos de atendimento ao ancião. Esses conselhos são órgãos permanentes e deliberativos, compostos pelos representantes da sociedade civil e poder público, objetivando-os a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política do idoso.

A Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso asseguram devidamente os direitos sociais da pessoa idosa, e atribuem a eles sua participação e exercício na sociedade, que garante e concretiza seus direitos, inclusa o direito à diferença.

Portanto, a inserção dessa política dar-se á por meios de parcerias entre o poder público e a sociedade civil, no entanto, cabe ao conselho avaliar e supervisionar essa política.

Compete ao Conselho Estadual do Idoso e aos Conselhos Municipais a supervisão e avaliação da Política Estadual do Idoso, apartir do estatuto do idoso, também seu acompanhamento e fiscalização no âmbito das respectivas instâncias político-administrativa [...] (RULLI NETO, 2003, p.119).

Nota-se que as ferramentas de garantias dos direitos da pessoa idosa, sendo que eles são cidadãos portadores dos mesmos direitos e deveres dos cidadãos brasileiros.

É preciso compreender, com base nos princípios e diretrizes da lei que assegura o atendimento ao idoso, que a universalização da cidadania não é apenas exclusivamente do Estado. Cabe a nós, darmos início a essa mudança, uma vez que a união faz a força, ou seja, é preciso contar com o apoio da sociedade.

Pois à necessidade de efetivar a implantação das políticas de atendimento ao ancião. O qual é por meio da conscientização e atitude que poderíamos acabar ou eliminar contra os preconceitos e discriminação contra a pessoa idosa.

Os idosos, em Santa Fé do Sul-SP, compreendem um total de 5.418 (2.442 homens e 2.976 mulheres). A população restante está compreendida nas outras faixas etárias, o que nos permite concluir que a população de Santa Fé do Sul-SP, é predominantemente jovem (SIAB, 2012).

Segundo Pietrobon (2011), 377 idosos moram na zona rural e 4.340 na zona urbana.

Dos idosos referenciados pela autora, 1.289 possuem risco funcional de quedas e adoecem mais por doenças crônico-degenerativas (diabetes e hipertensão). As complicações patológicas mais frequentes são: Acidente Vascular Encefálico (AVE), Câncer, Infarto Agudo do Miocárdio, Doenças Respiratórias e Alzheimer.

A maior parte dos idosos de Santa Fé do Sul-SP, possui o nível fundamental incompleto (50%), seguido dos analfabetos (30%), o restante está distribuído entre aqueles que terminaram o nível médio e superior (PIETROBON, 2011).

Para a mesma autora, a renda salarial aproximada dos idosos, em sua maioria, são de dois salários mínimos, e a minoria possui salários mais elevados.

Segundo Pietrobon (2011), com relação à faixa etária, os idosos estão distribuídos da seguinte forma: 60 anos e mais (2.390); acima de 70 anos (1.544); acima de 80 anos (604); acima de 90 anos (156) e acima de 100 anos (01).

Para esta mesma autora, os idosos ativos correspondem a 3.374; os não ativos são um total de 865; acamados correspondem a 92; possuem demência 99; estado depressivo corresponde a 426 e idosos que participam da UNAT, JORI, CCI e Centro Dia é um total de 167.

Em relação à Política Municipal de Atendimento ao Idoso foram motivadas pelo crescimento desse grupo etário e pelo avanço da atenção primária em saúde no Brasil.

A política municipal de atendimento ao idoso, em Santa Fé do Sul-SP, se baseia na preservação das capacidades funcionais fundamentais e na manutenção das atividades diárias estabelecidas pelo Programa de Assistência Integral à Saúde do Idoso – PAISI, em consonância com a Lei Orgânica da Saúde, e com a Lei 8.842 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional.

A partir desta lei, ficam estabelecidos os objetivos do PAISI, que envolve um conjunto de ações voltadas para: Promoção; Prevenção; Recuperação da saúde ou manutenção de uma qualidade de vida a mais digna possível, sejam os idosos institucionalizados ou não.

Em Santa Fé do Sul-SP, a assistência tem como objetivo a manutenção e a valorização da autonomia. Para tanto, é necessário avaliar o grau de dependência e instituir medidas voltadas para o alcance do maior grau possível de independência funcional e autônoma, e a comunicação exerce um papel de destaque nessa tarefa, efetivando o dever de romper as barreiras impostas por limitações de fala, audição, confusão mental e diferenças culturais.

OBJETIVO

Contribuir para o conhecimento dos idosos quanto aos seus direitos garantidos no Estatuto do Idoso, caracterizando este conhecimento entre idosos institucionalizados e não institucionalizados no município de Santa Fé do Sul-SP.

METODOLOGIA

Segundo Ruiz (2002), quando um problema é pouco conhecido e suas hipóteses ainda não são claramente definidas, está diante de uma pesquisa exploratória e, como forma de aproximação da realidade, tomamos o método marxista que se utiliza da pesquisa quanti-qualitativa para aproximação e conhecimento da realidade.

A abordagem aos sujeitos se deu através de questionário composto de perguntas abertas e fechadas acerca da realidade investigada.

As pesquisas descritivas vêm sendo utilizadas a fim de proporcionar a identificação de dados de certos acontecimentos, e a descrição das características quanti-qualitativas de uma determinada população pesquisada (GIL, 2010, p. 30).

O campo da pesquisa desta investigação, situa-se no município de Santa Fé do Sul-SP, onde se instala as Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul – FISA, mantida pela Fundação

Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - FUNEC, instituição responsável pela pesquisa, tomando como foco de estudo os idosos institucionalizados e não institucionalizados deste município.

A pesquisa foi aplicada em 13 idosos do Lar São Vicente de Paula, e 13 idosos não institucionalizados. A escolha dos idosos deu-se de forma aleatória, tendo-se adotado como critério apenas a idade dos participantes e o fato de serem ou não institucionalizados. Por tratar-se de um estudo que tem como objetivo comparar o nível de conhecimento, que os idosos institucionalizados e os não institucionalizados tem sobre seus direitos legais, tomou-se número igual de sujeitos do mesmo de cada contexto.

Inicialmente, realizou-se contato pessoal com a direção da instituição solicitando autorização para realização da pesquisa, explicando-lhe os objetivos e garantindo a preservação dos dados de identificação dos sujeitos participantes.

Foram encaminhados Termos de Consentimento Livre e Esclarecido que cada participante após receber os devidos esclarecimentos, assinou, ficando estes termos sob os cuidados das pesquisadoras.

Os questionários foram aplicados pelas pesquisadoras, em contato pessoal pré agendado e autorizado pelos participantes. Os dados levantados foram codificados de forma fidedigna, utilizando a estatística descritiva, que gerou frequências absolutas e relativas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir dos resultados obtidos foram elaborados 12 gráficos na sequência de: idade, sexo, estado civil, escolaridade, renda, atendimento a saúde, plano de saúde, transporte publico, direitos, preconceito social, Estatuto do Idoso e família. Cada uma com seus resultados obtidos que seguem:

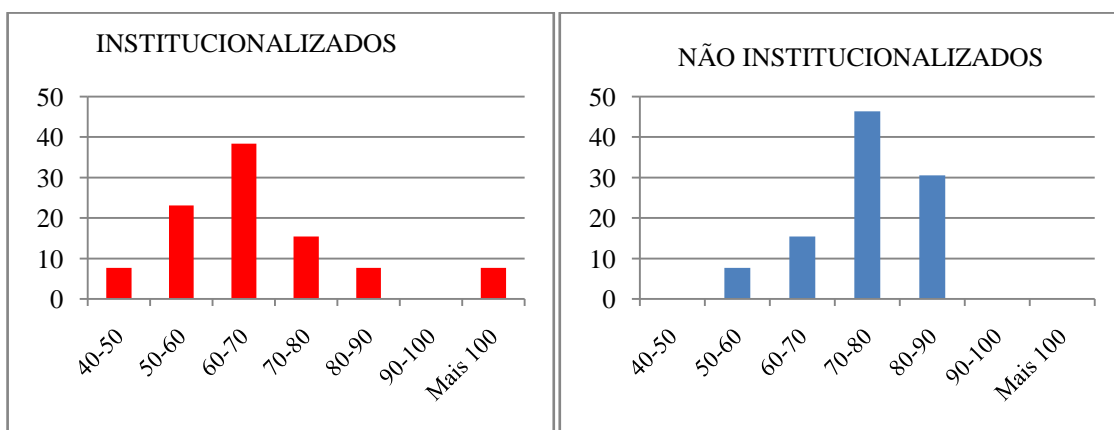


GRÁFICO 1: Idade dos idosos institucionalizados e não institucionalizados.

Foi possível observar a média de idade dos institucionalizados é mais alta que os não institucionalizados.

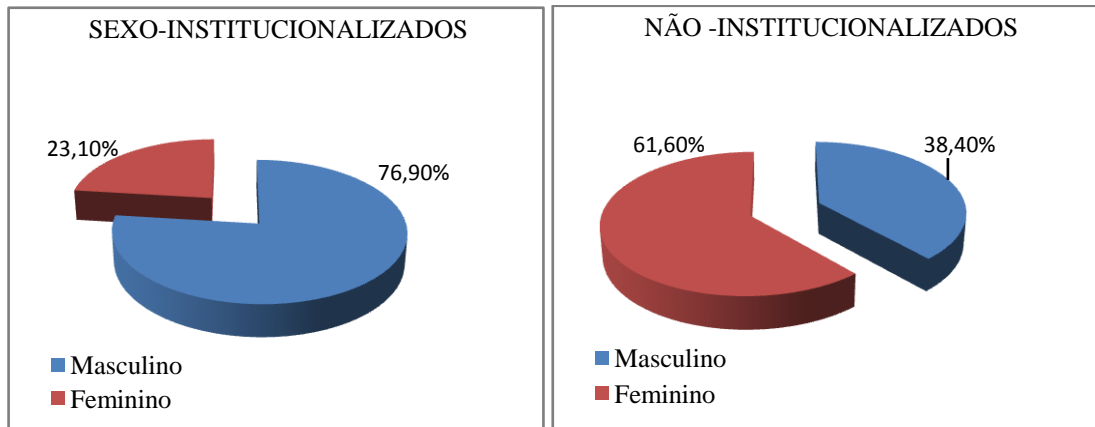


GRÁFICO 2: Sexo dos idosos institucionalizados e não institucionalizados.

Os dados acima demonstram que maioria dos idosos institucionalizados são do sexo masculino, já os não institucionalizados a sua maioria é do sexo feminino.

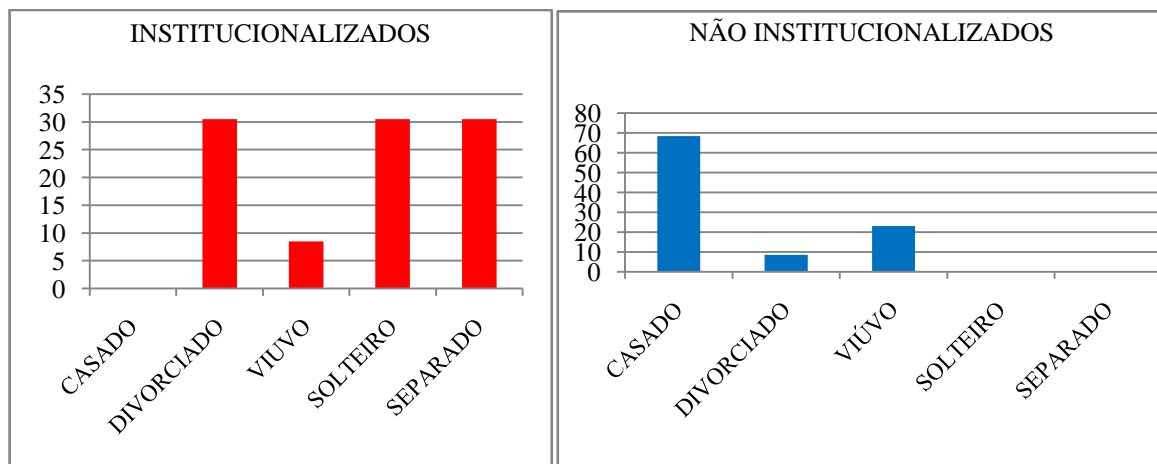


GRÁFICO 3: Estado civil dos idosos institucionalizados e não institucionalizados.

Nota-se pelos dados acima os idosos institucionalizados tem vínculo familiar, pois são divorciados, viúvos, solteiros e separados, já os não institucionalizados tem os vínculos familiares mantidos.

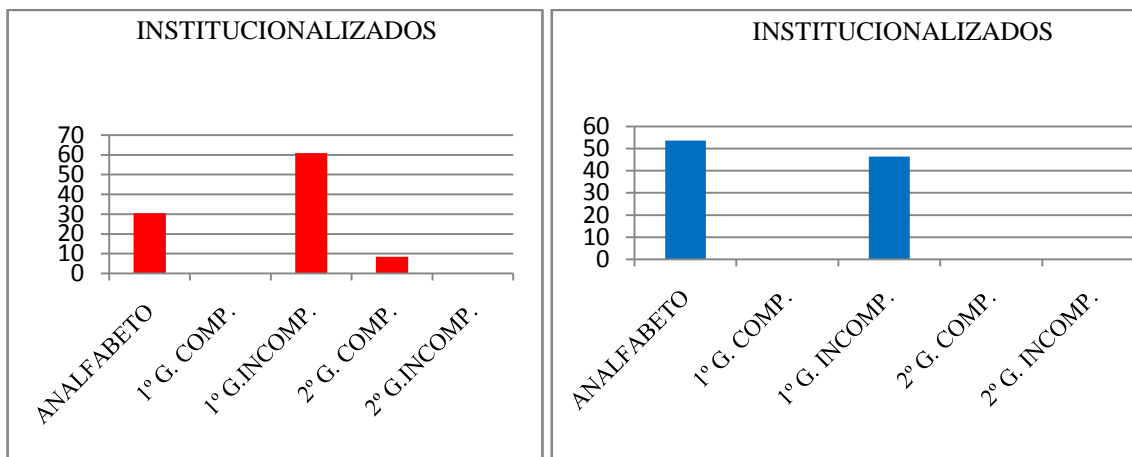


GRÁFICO 4: Escolaridade dos idosos institucionalizados e não institucionalizados.

Percebe-se que os idosos institucionalizados têm mais escolaridade que os não institucionalizados.

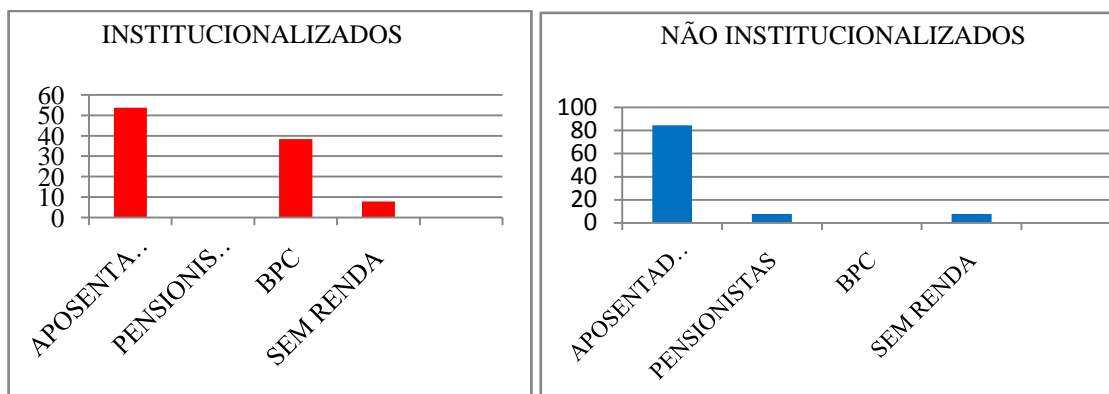


GRÁFICO 5: Renda dos idosos institucionalizados e não institucionalizados.

Foi possível analisar que a maioria são aposentados em ambos os casos, e que os alguns idosos institucionalizados recebem Benefício Provisório Complementar.

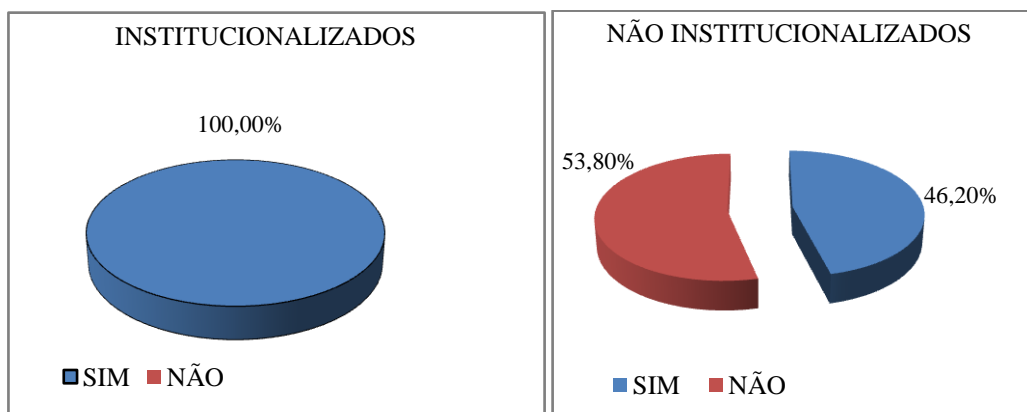


GRÁFICO 6: Considera fácil ter o atendimento em saúde os idosos institucionalizados e não institucionalizados.

Os dados acima demonstram que a totalidade dos idosos institucionalizados afirmaram que é fácil ter atendimento em saúde, porém vale salientar que o Posto de Saúde fica em frente a Instituição. A maioria dos idosos não institucionalizados acreditam que não é fácil ter atendimento em saúde.

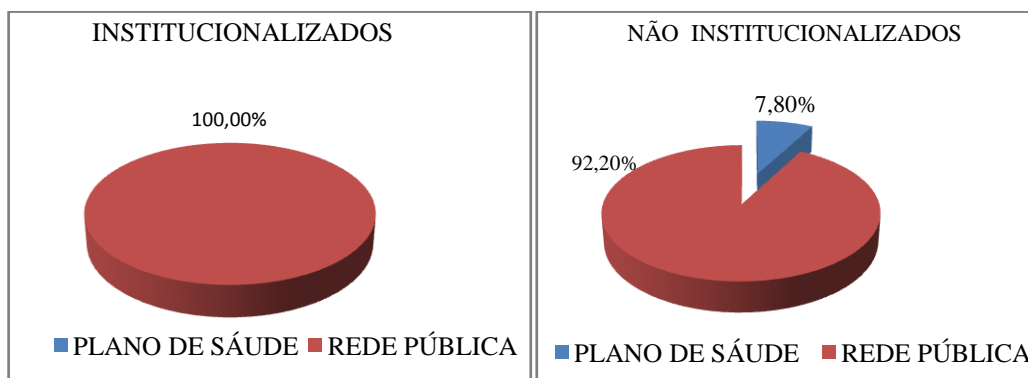


GRÁFICO 7: Tipo de atendimento utilizado Plano de Saúde ou a Rede Pública aos idosos institucionalizados e não institucionalizados.

Observa-se que em ambos os casos o atendimento utilizado é a Rede Pública de Saúde.

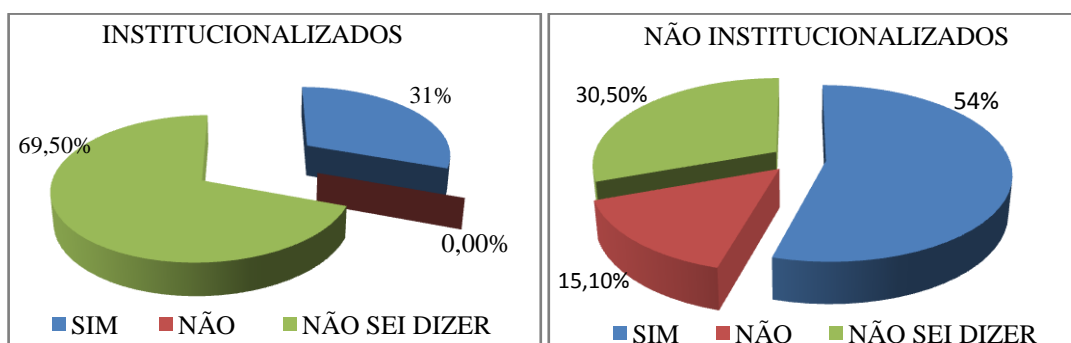


GRÁFICO 8: Tem conhecimento sobre o direito do transporte os idosos institucionalizados e não institucionalizados.

Verifica-se que os institucionalizados não sabem mencionar sobre o direito de utilizar o transporte gratuito, os não institucionalizados conhecem o direito a transporte público, assegurado no Estatuto do Idoso.

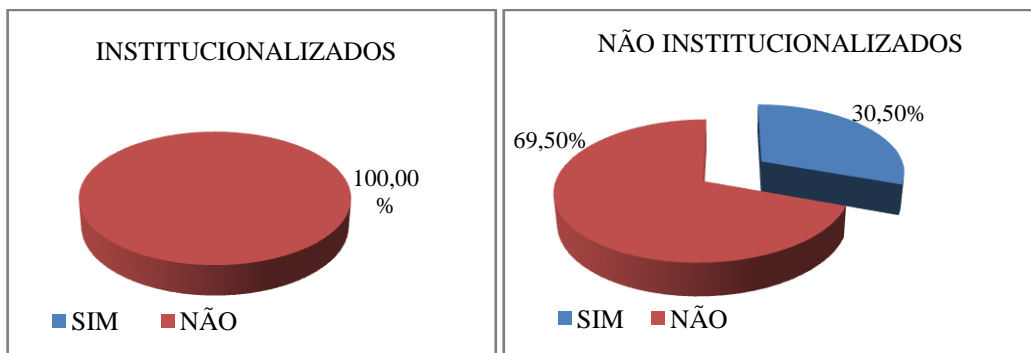


GRÁFICO 9: Tem conhecimento dos direitos preconizados no Estatuto do Idoso os idosos institucionalizados e não institucionalizados.

A pesquisa revelou que nas duas realidades que os idosos não têm conhecimento dos direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso.

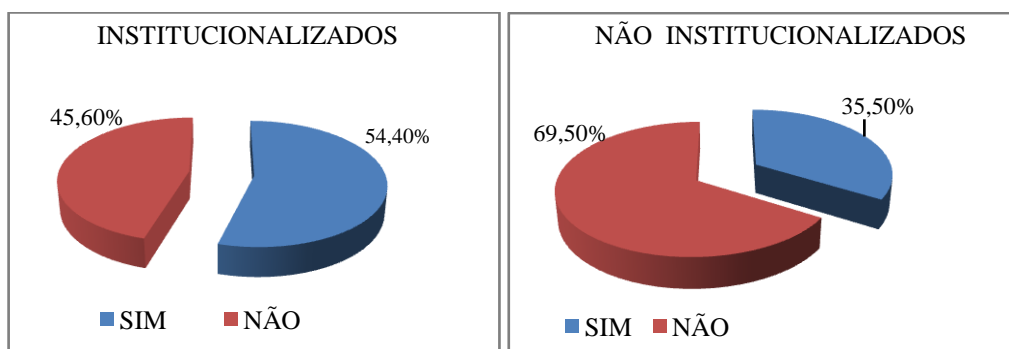


GRÁFICO 10: Sofreu algum tipo de preconceito social os idosos institucionalizados e não institucionalizados.

O gráfico 10 aponta que os idosos institucionalizados já sofreram algum tipo de preconceito, diferente os não institucionalizados na sua maioria não enfrentaram preconceito.

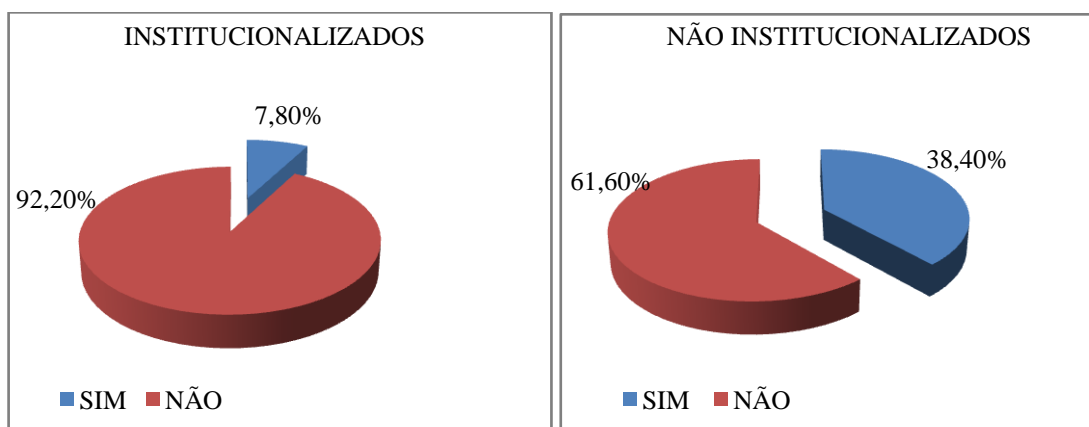


GRÁFICO 11: Conhecimento e já ouviram falar do Estatuto do Idoso os idosos institucionalizados e não institucionalizados.

O levantamento demonstrou que nos dois casos a maioria dos idosos não tem conhecimento do Estatuto do Idoso.

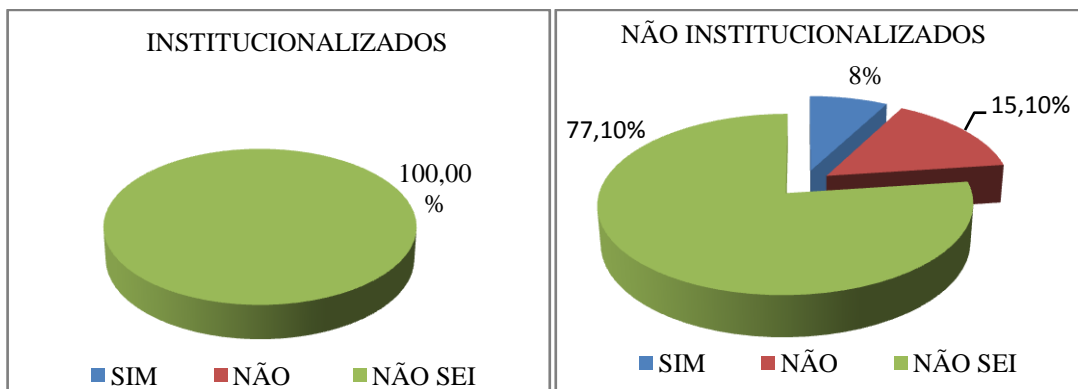


GRÁFICO 12: A família tem conhecimento do Estatuto do Idoso dos idosos institucionalizados e não institucionalizados.

Nota-se que os institucionalizados ou não institucionalizados não sabem relatar se família tem conhecimento do Estatuto do Idoso.

CONCLUSÃO

O contexto social em que os idosos estão inseridos requer de estudiosos e principalmente, do Poder Público a promoção e a melhoria da qualidade de vida dessa população.

Pois, na medida em que a população está envelhecendo no sistema produtivo, não tem lógica deixá-los à margem do processo de evolução da sociedade, limitando-lhes as possibilidades de exercer sua plena cidadania, visto que, mesmo não produzindo economicamente, eles continuam sendo cidadãos portadores de seus direitos e deveres assegurados por lei, em especial pelo Estatuto do Idoso.

A análise dos dados evidenciou que a maioria dos idosos não conhece seus direitos e muito menos o Estatuto do Idoso, comprometendo as diretrizes e direitos assegurados pelo Estatuto, sendo os mesmos não tem condições de buscar os seus direitos na sociedade.

Sendo assim, é preciso que se observe e acompanhe a realidade da vida do idoso e das famílias na expectativa de preservação, e valorização dos direitos e garantias da pessoa idosa.

KNOWLEDGE OF THE ELDERLY ABOUT THEIR RIGHTS GUARANTEED IN STATUS OF ELDERLY - COMPARATIVE STUDY OF INSTITUTIONALIZED AND NON-INSTITUTIONALIZED ELDERLY

ABSTRACT

Aging is a natural process in which the human is subjected, is a phase of the life cycle that is characterized by physical, psychological and social changes that occur with each individual with prolonged survival. The research objective was to contribute to the knowledge of the elderly of their rights guaranteed in the Elderly, analyzing the aging process, identifying the participation of the elderly in society and conceptualizing the National Policy for the Elderly, the Elderly Statute and the Federal Constitution, featuring the elderly institutionalized and non-institutionalized in this city, also featured the Municipal Policy on senior care. It was an exploratory study, conducted from data collection to address the subjects through a questionnaire composed of open and closed questions about reality. We investigated 26 elderly, 13 institutionalized and 13 noninstitutionalized, all of them were residents in Santa Fé do Sul. The survey revealed that the majority is male, with low level of education, married or retired, the majority received care from public health. Data analysis showed that older people do not know their rights, much less the Elderly Statute, compromising the guidelines of the status and rights of the elderly. In conclusion, it is necessary to observe and monitor the reality experienced by the elderly and family, hoping to preserve, enhance and preserve their rights.

Keywords: Elderly. Rights. Warranties. The Elderly.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em: 17 set. 2011.

_____. **Lei nº 10.741 de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Brasília: DF, Outubro de 2003. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2003/10741.htm>>. Acesso em: 22 abr. 2013.

_____. **Lei n. 8.842 de 1994**. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm>. Acesso em: 22 abr. 2013.

_____. **Decreto nº 4.227, de 13 de maio de 2002**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4227.htm>. Acesso em: 10 maio 2013.

_____. **Plano Nacional de Saúde 2008/2009/2011**. Ministério da Saúde, 2009.

BRUNS, M. A. T.; DEL-MASSO, M. C. S. (Orgs.). **Envelhecimento humano: diferentes perspectivas**. Campinas, SP: Alínea, 2007. V. 1. P.15.

LIMA, L. C. V. de; BUENO, C. M. L. B. Envelhecimento e Gênero: A Vulnerabilidade de Idosas no Brasil **Revista Saúde e Pesquisa**, v. 2, n. 2, p. 27-39, mai./ago. 2009.

CANÔAS, C. S.; CANÔAS, J. W. Trabalho e qualidade de vida para além dos 45 anos. **Revista A Terceira Idade – SESC**, São Paulo, v. 19, n.42, jun.2008.

GIL, A. C. **Método e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1995.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 22 ago. 2011.

RULLI NETO, A. **Proteção Legal do Idoso no Brasil**. São Paulo: Fiúza Editores, 2003.

PAIVA, S. B.; DEL-MASSO, M. C. S. Envelhecimento Humano: leitura e memória. *apud* BRUNS, M.A.T.; DEL-MASSO, M. C. S. (ORG.). **Envelhecimento humano: diferentes perspectivas**. Campinas, SP: Alínea, 2007. V. 1. P.15.

PIETROBON, M. **Avaliação da situação dos idosos atendidos em Santa Fé do Sul**. Santa Fé do Sul, SP: Secretaria Municipal de Saúde, 2011.

RAMAYANA, M. **Estatuto do Idoso Comentado**. Rio de Janeiro: Ed. Roma Victor, 2004.

RUIZ, J. A. **Metodologia científica: guia para eficiências nos estudos**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SALZEDAS, P. L.; BRUNS, M. de T. O corpo em transformação: a silenciosa passagem pelo tempo. In: BRUNS, M. A. T.; Del-Masso, M. C. S. (orgs). **Envelhecimento humano: diferentes perspectivas**. Campinas, SP. Editora Alínea, 2007.

SIAB. **Manual do sistema de informação da atenção básica**. Brasília: Ministério da Saúde; 2012.